



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

**DECRETO Nº 4.511, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

*Estabelece Regulamento de Concursos Públicos Municipais.*

AIRTON LUIZ ARTUS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS BASES PARA CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Os concursos públicos promovidos pelo Executivo Municipal, reger-se-ão pelas normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas deste Regulamento aos Processos Seletivos Públicos promovidos pelo Município, para preenchimento de vagas existentes para empregos públicos, criados por lei.

Art.2º Os concursos e Processos Seletivos Públicos são de caráter público e deverão ser desenvolvidos segundo a área definida no Edital de Abertura, elaborado em observância à natureza das atribuições dos cargos e empregos públicos.

Art.3º Os concursos públicos, de caráter competitivo, destinam-se a selecionar candidatos para titularem cargos de provimento efetivo necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos setores de atuação do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os concursos previstos no *caput* deste artigo serão de provas ou de provas e títulos.

Art.4º Compete à Secretaria Municipal de Administração a realização dos concursos e processos seletivos para recrutamento e seleção de pessoal, bem como a coordenação, o controle e a execução dos procedimentos administrativos correspondentes, ressalvadas competências específicas em lei.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

Art.5º As disposições do presente Regulamento aplicam-se, no que couber, aos Concursos Públicos para provimento de cargos do Quadro de Carreira do Magistério, do Quadro de Cargos da Saúde e do Quadro Geral de Cargos do Município.

Parágrafo único - Os concursos públicos para provimento dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão desenvolvidos nos termos da legislação própria dos respectivos quadros de pessoal.

### SEÇÃO II

#### DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art.6º A Comissão do Concurso será composta pelo Secretário Municipal de Administração e por servidores do Município, nomeados por meio de Portaria, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - levantamento dos cargos a serem concursados, conjuntamente com os Secretários Municipais, cujas conclusões serão apresentadas ao Prefeito Municipal;

II - apoio à Banca Examinadora, no desempenho das suas atividades;

III - responder aos questionamentos relacionados ao concurso e emitir posicionamentos;

IV - controlar e orientar todas as tarefas e decisões relativas à aplicação das provas e, também, a utilização dos locais de sua realização;

V – conduzir e fiscalizar as atividades realizadas pelos fiscais de prova;

VI - distribuir aos fiscais as provas e as grades de respostas, ou os cartões de processamento eletrônico, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato;

VII - orientar a desidentificação das provas, juntamente com a Banca Examinadora, a ser feita após a conclusão das mesmas e, inclusive, convidar os candidatos para acompanhar os trabalhos respectivos; e,

VIII - receber os eventuais recursos de candidatos e encaminhar à empresa ou entidade responsável pelo concurso.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### CAPÍTULO II

#### DO RECRUTAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO

Art.7º A abertura do recrutamento dar-se-á obrigatoriamente com a publicação do Edital do Concurso por afixação no quadro de publicações oficiais do Município, podendo também, sob forma de extrato, ser publicado na imprensa escrita, onde deverão constar informações relevantes ao certame.

Art.8º O Edital deverá ser estruturado de forma que contenha obrigatoriamente:

I - a denominação da categoria funcional, cargo ou emprego;

II - as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como local e horário em que as mesmas serão recebidas;

III - descrição sintética das atribuições do cargo ou emprego, número de vagas autorizadas para o concurso ou seleção, salvo quando o certame visar preenchimento de cadastro de reserva, a respectiva retribuição pecuniária mensal, o regime e a carga horária semanal de trabalho;

IV - os requisitos imprescindíveis para provimento do cargo ou emprego objeto do certame;

V - os programas e os tipos de provas, com a indicação das respectivas valorizações, de caráter eliminatório e classificatório, dos critérios de julgamento e da apuração dos resultados de cada uma delas;

VI - a indicação, quando for o caso, dos títulos valorizáveis, os critérios de valorização dos mesmos, bem como o valor global em relação às provas, conforme dispositivos legais vigentes;

VII - a nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias;

VIII - quaisquer outras exigências, condições ou informações que devam ser atendidas, pelos candidatos ou que se fizerem necessárias à boa ordenação do concurso, em todas as suas fases.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### SEÇÃO II

#### DAS INSCRIÇÕES

Art.9º O prazo para inscrição será estipulado de acordo com a necessidade e urgência de provimento dos cargos ou empregos, não podendo ser inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O prazo que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado quando não se apresentarem candidatos, ou apresentando-se, seu número for inferior ao de vagas, quando previstas, observando, no novo período, os limites estabelecidos.

Art.10 O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário específico fornecido aos candidatos, ou aos seus procuradores, observadas as normas do Edital de abertura do concurso, as quais os mesmos deverão declarar conhecer.

§ 1º Não serão admitidas inscrições condicionais ou por correspondência.

§ 2º Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso.

Art.11 O indeferimento e a homologação das inscrições constarão em Edital, publicado por afixação no quadro de publicações oficiais do Município, podendo também ser divulgado na imprensa comum, sob forma de extrato, em que constem informações relevantes ao julgamento das inscrições.

§ 1º No ato de efetivação das inscrições exigir-se-á dos candidatos a relação de documentos que segue:

- I – documento de Identidade, assim definidos por lei;
- II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
- III – comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, na forma prevista no respectivo Edital de abertura;
- IV – para os candidatos portadores de deficiência, laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como também requerer vaga especial, onde conste o tipo de deficiência e a necessidade de prova especial, se for o caso;
- V – firmar declaração, sob as penas da lei, de que as informações prestadas no formulário de inscrição são verdadeiras, bem como preenche, até a data de encerramento das inscrições, os requisitos exigidos para a posse do cargo ou emprego em que houver se inscrito, declarando ciência e aquiescência às exigências e condições previstas no Edital de abertura correspondente, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º O Edital de divulgação das inscrições dos candidatos deverá conter a relação das inscrições indeferidas, bem como os motivos que determinaram o indeferimento, com o respectivo prazo de recurso, que será de 03 dias úteis.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

§ 3º O Edital de homologação das inscrições dos candidatos deverá conter a relação das inscrições deferidas, não mais cabendo recurso.

Art.12 A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, desde que verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no Edital de abertura ou constatada ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção.

§ 1º O cancelamento da inscrição determinará a anulação de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º Será dada toda publicação ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram o cancelamento.

§ 3º As inscrições pagas com cheques sem a devida provisão de fundos serão automaticamente canceladas

Art.13 Homologadas as inscrições, não haverá reabertura de prazo para inscrições.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SELEÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS**

Art.14 Os candidatos serão submetidos às provas em dia, local e horário a serem previamente divulgados, mediante Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º Somente será admitido à prestação das provas o candidato que exhibir, no ato, documento de identidade e ou ficha de inscrição, conforme dispuser o Edital de abertura.

§ 2º Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art.15 Durante a realização das provas, sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao concurso;

II - consultar livros ou apontamentos, bem como se utilizar de instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital de abertura;

III - ausentar-se do recinto de provas, a não ser momentaneamente e em casos específicos e especiais, devidamente acompanhado de fiscal;

IV - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

Art.16 Será anulada a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação.

Art. 17 - Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico, o sigilo, quanto à identidade dos concursados, será assegurado pelos atos públicos de desidentificação e identificação das mesmas.

§ 1º - A desidentificação das provas será efetuada mediante processo específico da Banca Examinadora, podendo ser utilizados números, sendo que os nomes dos candidatos deverão ser lacrados em envelopes específicos.

§ 2º - Para a desidentificação das provas serão convidados alguns candidatos presentes para assistirem ao ato de realização das mesmas, acompanhando os trabalhos, a serem iniciados logo após a entrega de todas as provas, pelos fiscais.

§ 3º - O processo de identificação das provas será público, a ser feito em dia, local e horário previamente estabelecidos pelo Município.

Art. 18 - Quando o processo seletivo for de prova e de títulos, estes deverão ser apresentados consoante as normas previstas no Edital de abertura.

## SEÇÃO II

### DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 19 - As provas de caráter eliminatório poderão aferir os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo ou emprego, conforme o grau de escolaridade requerido e o seu conteúdo ocupacional.

Art. 20 - Os resultados das provas serão divulgados mediante Edital, a ser publicado por afixação no quadro de publicações oficiais do Município, podendo também, ser divulgado na imprensa comum.

Art. 21 - Não será conferida nota à prova ou às provas em que o candidato tenha sido excluído do respectivo recinto de sua prestação, ou tiver a mesma anulada, por quaisquer dos motivos previstos no art. 15 deste Decreto.

Art. 22 - Após o julgamento e a identificação pública das provas, será dado vista das mesmas ou das folhas de respostas aos candidatos, no local, prazo e horário fixados em Edital.

Parágrafo único - Fica assegurado ao candidato o exame do gabarito da prova e o direito de tomar conhecimento das respostas dos demais concorrentes.

Art. 23 - A nota mínima de aprovação nas provas e a média final serão estabelecidas no Edital de Abertura do concurso.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

Art. 24 - O julgamento dos títulos, que terá caráter meramente classificatório, será feito nos termos dos critérios estipulados no Edital de abertura.

§ 1º - Serão considerados como títulos somente os cursos ou atividades desempenhadas pelo candidato, diretamente relacionadas com as atribuições do cargo objeto do concurso.

§ 2º - Os pontos conferidos aos títulos não poderão somar mais de 25% do total da prova.

§ 3º - Somente serão apreciados os títulos no prazo e na forma fixados no Edital de abertura.

§ 4º - Será facultado aos candidatos, após a publicação do resultado por Edital, tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos títulos apresentados pelos demais concorrentes.

Art. 25 - Poderão ser publicados os resultados gerais com classificação dos candidatos quando:

I - Inexistirem pedidos revisionais pendentes de decisões administrativas.

II - O prazo para apresentação dos pedidos de revisão de provas, bem como os prazos de decisão da Banca e da autoridade municipal, quanto aos pedidos recursais, tiver expirado.

Art. 26 - No caso de empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o que tiver obtido a maior nota nas provas de caráter:

I - Eliminatória, considerando-se os respectivos pesos;

II - Classificatória, se houver, prevalecendo a que tiver maior peso.

Parágrafo único - Persistindo o empate, depois de aplicadas as regras dos incisos anteriores, o desempate se fará através de sorteio público, com chamamento dos interessados para presenciar o ato, mediante Edital publicado por afixação no quadro de publicações oficiais do Município, podendo também, ser divulgado na imprensa comum, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data de sua realização.

### SEÇÃO III

#### DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVAS

Art. 27 - No caso de desconformidade com a nota que lhe tiver sido atribuída em cada prova, será facultado ao candidato formular pedido de revisão, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

Art. 28 - Após a divulgação das notas das provas e/ou das provas de títulos, os candidatos terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data imediatamente subsequente à publicação, para ingressar com pedido de revisão, no todo ou em parte, justificadamente, versando apenas sobre o conteúdo das provas ou das provas de títulos.

Parágrafo único - Na fluência do prazo a que se refere este artigo, será assegurado aos candidatos:

I - vista das provas e dos títulos próprios e, se assim o desejarem, dos demais concorrentes;

II - inteirar-se junto ao órgão de recrutamento e seleção, dos critérios utilizados para avaliação e das provas padrão.

Art. 29 - O pedido de revisão será dirigido ao Prefeito Municipal, contendo os seguintes elementos:

I - o nome completo e o número da inscrição do candidato;

II - a indicação do concurso que esteja realizando;

III - a exposição detalhada a respeito das questões, pontos ou títulos que deseja ver revisados, bem como o total dos pontos pleiteados.

§ 1º - O pedido de revisão será individual para cada prova ou prova de títulos.

§ 2º - O candidato poderá requerer à Banca o comprovante de desempenho de outros candidatos, sempre que for de seu interesse, para melhor instrução do pedido.

Art. 30 - O expediente, contendo o pedido de revisão será examinado, preliminarmente, pelo Secretário da Administração que:

I - determinará o indeferimento liminar do pedido, se formulado fora do prazo ou não contiver os elementos indicados no artigo anterior;

II - encaminhará o processo à Banca Examinadora, depois de cumprida as diligências necessárias, para as providências de sua alçada.

Art. 31 - Não caberá pedido de revisão da avaliação psicológica ou psiquiátrica, quando exigíveis.

Art. 32 - A Banca Examinadora terá prazo a ser determinado pelo Prefeito Municipal, não superior a 15 dias, para conhecer das razões apresentadas pelo candidato recorrente e apresentar resposta fundamentada da decisão.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

§ 1º - A alteração da nota anteriormente atribuída é admissível caso fique comprovado erro na correção ou na aplicação dos critérios de julgamento das provas ou dos títulos, bem como em decorrência do erro substancial da questão.

§ 2º - Provido o pedido de revisão, resultando a anulação de questão da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

§ 3º - O candidato que tiver interposto pedido de revisão não poderá ter diminuído a nota anteriormente obtida, salvo flagrante erro de soma.

Art. 33 - Qualquer candidato poderá reclamar ao Prefeito Municipal sobre eventuais irregularidades de que venha a ter conhecimento sobre o processamento do concurso público, que possam configurar inobservância aos preceitos legais, regimentais ou outros previstas no Edital.

§ 1º - A reclamação não terá efeito suspensivo. Poderá ser interposta até o 3º (terceiro) dia útil, contando da data da ocorrência da irregularidade ou da data do conhecimento da mesma pelo candidato.

§ 2º - Se procedente a reclamação, será anulado parcial ou totalmente o concurso público, promovendo-se, de imediato, a apuração da responsabilidade.

Art. 34 - A prova ou a questão somente poderá ser anulada:

I - se forem constatadas e plenamente comprovadas, irregularidades formais do procedimento do concurso;

II - na hipótese de ficar constatada a inobservância quanto ao sigilo;

III - quando da anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões formuladas.

Parágrafo único - No caso de anulação da prova, deverá a mesma ser repetida, mantidos os números e os valores das questões, observando-se igual peso, devendo participar somente os candidatos que compareceram e prestaram a prova objeto de anulação.

Art. 35 - Os resultados finais do concurso público, contendo a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de pontos, serão homologados pelo Prefeito Municipal mediante Edital.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### CAPÍTULO IV

#### DA BANCA E DOS FISCAIS DE PROVAS

##### SEÇÃO I

##### DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 36 - Os concursos públicos e processos seletivos serão desenvolvidos em todas as suas fases sob a coordenação do Secretário de Administração.

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - elaborar o Edital, contendo as regras básicas que nortearão a realização do concurso, de acordo com o presente Regulamento;

II - instituir a Banca Examinadora;

III - acompanhar a elaboração dos programas, das provas e dos títulos;

IV - acompanhar a aplicação e o julgamento das provas;

V - ultimar todas as providências necessárias para o bom andamento do certame, sob sua responsabilidade.

##### SEÇÃO II

##### DA BANCA EXAMINADORA

Art. 38 - A Banca Examinadora será composta de professores ou de técnicos, cuja especialização individual preencha os requisitos necessários às tarefas para as quais forem designados, devendo possuir qualificação, no mínimo, igual à exigida aos candidatos.

Parágrafo único - O ato de designação da Banca Examinadora será publicado por afixação no Quadro de Publicações Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização das provas.

Art. 39 - Compete à Banca Examinadora:

I - a elaboração dos programas das provas;

II - a elaboração das provas escritas e o seu julgamento;

III - a elaboração e julgamento das provas práticas;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

IV - o julgamento dos títulos;

V - o reexame das provas ou dos títulos, sempre que houver pedidos de revisão, vinculado à sua competência, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente atribuídos.

### SEÇÃO III

#### DOS FISCAIS DE PROVAS

Art. 40 - Os fiscais são pessoas investidas nas atribuições relativas à execução das provas no recinto determinado, envolvendo a recepção, a distribuição do material e o controle da atitude dos candidatos durante a realização das mesmas.

§ 1º - A convocação dos fiscais deverá recair preferencialmente sobre servidores públicos municipais, sequencialmente sobre servidores públicos de outros entes, ou, por derradeiro, por terceiros à Administração Pública, após recrutamento.

§ 2º - Os fiscais convocados que deixarem de comparecer ao local que lhe for designado, sem a devida justificativa, serão suspensos dessas atividades, por três fiscalizações sucessivas.

Art. 41 - Compete aos fiscais:

I - comparecer pontualmente ao local de realização das provas, no mínimo, 01 (uma) hora antes do horário estabelecido para o seu início;

II - receber e entregar aos candidatos os materiais destinados à realização das provas;

III - transmitir aos candidatos as orientações recebidas, as quais deverão ser observadas durante a realização das provas;

IV - levar ao conhecimento da Comissão do Concurso qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

V - cumprir todas as determinações que lhe forem transmitidas.

Parágrafo único - Os fiscais terão como incumbência controlar a movimentação dos candidatos, antes, durante e após a realização das provas, estabelecendo um elo de ligação entre os candidatos e a coordenação do concurso, bem como executar outras tarefas que lhe forem determinadas.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - As pessoas portadoras de deficiência física submeter-se-ão a concurso público ou processo seletivo, cujas atribuições do cargo ou emprego sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, segundo os critérios estabelecidos em lei, observadas as normas constantes neste Regulamento.

Art. 43 - A divulgação total ou parcial do conteúdo dos Editais ou de outros atos necessários ao adequado andamento dos Concursos Públicos, dar-se-á por afixação no Quadro de Publicações Oficiais do Município, podendo também ser divulgada na imprensa comum.

Art. 44 - Os casos não previstos no presente Decreto serão decididos pela Comissão do Concurso e pelo Prefeito Municipal, devendo as decisões ser transcritas por ato oficial.

Art. 45 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Revogam-se as disposições do Decreto nº 4.058, de 15 de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 29 de julho de 2009.

**AIRTON LUIZ ARTUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**Leandro Pitsch**  
Secretário de Administração

**Claus Epaminondas Carvalho**  
Procurador-Geral